



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 6ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Comissão

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 5 - ERRATAS



## ATAS

### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/2/2013

#### Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - Questão de ordem - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 368/2013 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.803/2013), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.804 a 3.810/2013 - Requerimentos nºs 4.272 a 4.274/2013 - Questões de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, antes de fazer a leitura, faço uma questão de ordem. Não há quórum para abrir esta reunião.

O Sr. Presidente - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Portanto, há quórum para a abertura dos trabalhos.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Gilberto Abramo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Pompílio Canavez, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 368/2013\*”**

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a alienar imóveis de sua propriedade, constituídos por dois prédios, no Município de Belo Horizonte.

Na Exposição de Motivos apresentada pela Presidência da JUCEMG, e que segue anexa a esta Mensagem, há informação de que os referidos imóveis são antigos e não mais atendem às necessidades de acomodação e de funcionamento da autarquia, além de causarem dificuldades para a adequada acessibilidade dos cidadãos que são atendidos por seus serviços. Somado a esse fato, a reforma dos imóveis seria muito dispendiosa para o erário e interferiria demasiadamente no funcionamento regular da JUCEMG.

Nesse sentido, a alienação de tais imóveis gerará economia de recursos públicos, acrescida do aporte financeiro necessário para a aquisição, pela própria JUCEMG, de outro bem imóvel mais compatível com as suas atuais necessidades e demandas internas e externas.

Portanto, a aquisição de novo imóvel permitirá à JUCEMG contar com instalações mais modernas e mais bem aparelhadas para o pleno exercício de suas atribuições legais, propiciando, ainda, maior segurança, acessibilidade e conforto para os seus servidores e os cidadãos.

Em suma, a economia de recursos públicos e o aprimoramento da infraestrutura das instalações da JUCEMG atendem, dentre outros, ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Anteprojeto de Lei visando autorização de alienação de bens imóveis de propriedade da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, e que desta forma passamos a sua apreciação a exposição de motivos e justificativas legais para sua aprovação.

O imóvel, pertencente à JUCEMG, corresponde a 1 (um) prédio constituído de subsolo, térreo e 7 (sete) pavimentos, sob o nº 380, situado na Avenida Santos Dumont, e 1 (um) prédio constituído de garagem, térreo, 13 pavimentos, sob o nº 373, situado na Rua Guaicurus, no centro desta cidade de Belo Horizonte, conforme escritura pública de compra e venda registrada respectivamente:

I - Prédio situado na Avenida Santos Dumont, nº 380, Centro, constituído pelo lote nº 5 (cinco) e parte do lote 15 (quinze), ambos no quarteirão nº 21 (vinte e um) da primeira secção urbana, registrado sob o livro nº 3-AH, folha 293, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte;

II - Prédio situado na Rua Guaicurus, nº 373, Centro, constituído pelo lote nº 15 (quinze), no quarteirão nº 21 (vinte e um) da primeira secção urbana, registrado sob o livro nº 3-AM, folha 25.105, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

Iniciamos o processo para reforma dos prédios-sede da Jucemg em BH, processo este conduzido pelo DEOP, e com o apoio, concordância e validação da Seplag e da SEF.

A definição da urgente necessidade da reforma dos dois imóveis foi aprovada com base em relatórios técnicos que apontaram a precariedade das instalações elétricas e hidráulicas, o iminente risco de incêndio e ainda a necessidade de atendimento às normas de acessibilidade.

Tratando de um imóvel antigo e a construção em períodos distintos, concluiu-se que a reforma não atenderia a todas as necessidades principais da Autarquia, pois a estrutura não sofreria alterações quanto a segmentação espacial, correção total dos espaços inacessíveis dentro dos padrões exigidos, permanência do número insuficiente de vagas de estacionamento para a frota oficial e por fim o tempo que levaria para conclusão da reforma dos dois prédios, prevista para 2015.

Após análise e evidenciação do custo e benefício entre a reforma, de aproximados R\$25.200.554,19 (vinte e cinco milhões, duzentos mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) nos termos apresentados pelo DEOP e para aquisição de novo imóvel um valor de R\$17.713.192,00 (dezesete milhões, setecentos e treze mil, cento e noventa e dois reais), ponderamos na decisão de que o custo da reforma seria um investimento que exigiria muito ao Erário.

Entretanto a JUCEMG, com a autorização para alienação de seus imóveis por valor não inferior ao da avaliação e com a aquisição de novo imóvel, estará mais bem-acomodada em termos de localização, com estruturas modernas que já contemplarão todas as adequações necessárias às medidas de acessibilidade, com segurança e conforto digno aos seus servidores, com garantia ininterrupta dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Por fim, observa-se que o presente projeto de lei acarretará ao Estado uma economia de R\$7.487.362,19 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).

Com a presente exposição de motivos que fundamentam a proposição de lei em apreço, é que a JUCEMG, por sua Presidente, a submete à apreciação e consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.803/2013**

Autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - autorizada a alienar os seguintes imóveis no Município de Belo Horizonte:

I - imóvel formado pelo lote nº 5 e parte do lote 15, e suas respectivas acessões, ambos no quarteirão nº 21 da 1ª seção urbana, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 380, Centro; registrado sob o nº 21.114, à fl. 293 do Livro 3-AH, no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício da Comarca de Belo Horizonte;

II - imóvel formado por parte do lote nº 15, e suas respectivas acessões, do quarteirão nº 21 da 1ª seção urbana, localizado na Rua Guaicurus, nº 373, Centro; registrado sob o nº 25.105, à fl. 42 do Livro 3-AM, no Cartório de Registro de Imóveis do 5º Ofício da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único - A alienação de que trata o "caput" será promovida, preferencialmente, por compra e venda, e os recursos dela provenientes serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A alienação de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 3.804/2013**

Declara de utilidade pública o Asilo de Caridade Antônio Frederico Ozanam de Ibituruna da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ibituruna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo de Caridade Antônio Frederico Ozanam de Ibituruna da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ibituruna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

Rômulo Viegas

Justificação: O Asilo de Caridade Antônio Frederico Ozanam de Ibituruna da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ibituruna, é uma instituição de longa permanência para idosos sem fins lucrativos. Desenvolve um trabalho social voltado a proporcionar aos seus assistidos um envelhecimento com mais dignidade, respeito e procurando amenizar os problemas sofridos por eles durante sua trajetória de vida.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.805/2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé terreno com área de 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), localizado na Fazenda Santa Rita ou Leblon, nesse Município, registrado sob a matrícula 9.233, Livro 2 H, folha 227, cujo registro se encontra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção da sede da Associação de Proteção aos Condenados - Apac - de Muriaé.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

Doutor Wilson Batista

Justificação: Este projeto objetiva a doação ao Município de Muriaé de imóvel de propriedade do Estado, situado nesse Município. Esta proposição visa a atender ao interesse público, o Executivo Municipal solicita a doação do imóvel, a fim de incorporá-lo ao patrimônio do Município, para atividades de interesse social e para a construção da sede da Associação de Proteção aos Condenados - Apac - de Muriaé. Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.806/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Assentados Familiar do Assentamento 1º do Sul - Asfapsul -, com sede no Município de Campo do Meio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Assentados Familiar do Assentamento 1º do Sul - Asfapsul -, com sede no Município de Campo do Meio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

Rogério Correia

Justificação: A Associação dos Assentados Familiar do Assentamento 1º do Sul, fundada em 5/8/97, que será também designada pela sigla Asfapsul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem duração por tempo indeterminado com sede no Município de Campo do Meio e foro na Comarca de Campos Gerais e por finalidades: promover ações de geração de renda para os associados e desenvolver atividades de cunho socializante e de qualificação profissional através de oficinas para aprimorar a capacidade de trabalho e convivência em grupo; promover ações através do esporte, lazer e cultura que venham melhorar a qualidade de vida dos associados; desenvolver projetos e ações que visam a proteger a família, a infância e a velhice; promover ações que visem à permanência do homem no campo e valorização da agricultura familiar, entre outras.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI 3.807/2013**

Autoriza o Poder Executivo a criar autarquia territorial para o desenvolvimento integrado dos Vales dos Rios Santo Antônio e Suaçuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, autarquia territorial para o desenvolvimento integrado dos Vales dos Rios Santo Antônio e Suaçuí.

§ 1º - A autarquia de que trata o "caput" será uma entidade territorial e especial, com caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento e viabilização de instrumentos de desenvolvimento integrado dos Municípios das Bacias Hidrográficas dos Rios Santo Antônio e Suaçuí, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Agência de Desenvolvimento Integrado dos Vales do Santo Antônio e Suaçuí – Adivass.

§ 2º - A Adivass tem sede e foro no Município de Guanhães.

Art. 2º - Integram a área de abrangência da Adivass os Municípios integrantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Suaçuí e Santo Antônio;

Parágrafo único - O disposto no art. 2º será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA.

Art. 3º - A Adivass tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social da região dos Vales dos Rios Santo Antônio e Suaçuí, competindo a ela:

I - formular e propor diretrizes, planos e ações necessários ao desenvolvimento econômico e social da região, compatibilizando-os com as políticas dos governos federal e estadual;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar a formulação e a implantação de plano, programa, projeto ou atividade, em consonância com os objetivos definidos;

III - observar os interesses da região e articular formas de atuação com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivos Municipais, Estadual e Federal que atuam na região;

IV - identificar e viabilizar o aporte de recursos para os investimentos necessários ao desenvolvimento da região;

V - promover a cooperação entre as entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas de desenvolvimento da região, apoiando e acompanhando as respectivas iniciativas;

VI - articular-se com os organismos competentes, tendo em vista a fixação de critérios de concessão de estímulos fiscais e financeiros, visando à atração de investimentos e à indução do desenvolvimento empresarial da região;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar plano, programa, projeto ou atividade relacionados com a proteção e a conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e o desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - A estrutura orgânica da Adivass, as competências e a descrição das unidades administrativas serão estabelecidas no regulamento da autarquia, aprovado por decreto do Governador do Estado.



§ 1º - Fica assegurada a existência de unidade colegiada de direção superior responsável pela gestão da Adivass, garantindo-se a presença de representantes da região de interesse e com objetivo de:

I - definir, em conformidade com as orientações governamentais, as políticas e as diretrizes para os planos e os programas de trabalho da autarquia;

II - aprovar as propostas do plano de ação e o orçamento anual e plurianual da autarquia;

III - avaliar as atividades da autarquia e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento de seus objetivos;

IV - acompanhar e avaliar as condições para a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes dos quais a autarquia seja participante;

V - opinar sobre os relatórios, as prestações de contas anuais e a situação econômico-financeira da autarquia;

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VII - exercer atividades correlatas com as especificadas nos incisos I a VI.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

Gustavo Valadares

Justificação: A proposição trata da criação e das competências da Agência de Desenvolvimento Integrado dos Vales do Santo Antônio e Suaçuí – Adivass –, instituição autônoma, classificada como autarquia sob regime especial com a finalidade institucional de promover o desenvolvimento social e econômico de sua área de atuação.

O projeto de lei que apresento tem como premissa a adoção de política afirmativa e das diretrizes e instrumentos para o desenvolvimento da região abrangida pelas Bacias Hidrográficas dos Rios Santo Antônio e Suaçuí, com objetivo claro de promover o desenvolvimento econômico e social da região, a implementação e a promoção de ações de articulação institucional, de mobilização e divulgação para estimular investimentos e empreendimentos que modernizem o setor produtivo.

Apesar de ser uma região dinâmica e vigorosa, cuja economia está fortemente assentada na atividade agropastoril, e mais recentemente ter-se tornado uma região de expansão da atividade minerária, ainda não conseguiu um nível de desenvolvimento que satisfaça, em sua plenitude, a melhoria nas condições de vida do cidadão local, que está espalhado em pequenos Municípios, muitos deles com características rurais. Essa realidade pode ser comprovada pelos índices de desenvolvimento humano da região que são muito próximos aos encontrados no Norte de Minas, Jequitinhonha e Mucuri, região já atendida por políticas afirmativas voltadas para o desenvolvimento.

O processo de consolidação do potencial agrícola e mineral da região já se encontra encaminhado, no entanto ainda requer atenção especial. Permanecem graves os empecilhos, especialmente de ordem estrutural, que estão a clamar ações específicas por parte do Estado.

Os obstáculos ao crescimento da região fazem com que deva ser incluída entre aquelas que merecem um tratamento diferenciado por parte do governo estadual, de forma a reduzir as disparidades sociais e regionais de renda existentes no Estado.

A região dos Vales dos Rios Santo Antônio e Suaçuí ainda tem respeitáveis desafios a enfrentar e muito a realizar nos campos social e estrutural dos Municípios que a integram. As deficiências de sua infraestrutura podem comprometer sua produtividade e competitividade. Além disso, não se pode olvidar que os indicadores sociais da região não apresentaram o desempenho desejado.

Neste sentido, entendemos ser fundamental que a região possua um órgão que sirva de fórum para as discussões sobre as estratégias e o planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento e ao aumento da produção e da competitividade locais.

A necessidade de conceder tratamento diferenciado às áreas mais carentes do país e com dificuldades específicas fundamenta a criação de uma agência para o desenvolvimento como orientação básica da política de desenvolvimento regional.

Sensível a essa situação de desigualdades, o então Governador Aécio Neves, por meio da Lei Delegada nº 61, de 29/1/2003, criou a Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas Gerais, vinculada diretamente ao Gabinete da Governadoria, que tem por objetivo a promoção e o desenvolvimento dessas áreas de exclusão, através de políticas públicas que incluem a parceria com organismos federais, mas não necessariamente dependentes somente das ações dessas organizações.

Há de se ressaltar que essa orientação do Governador de, através de ações legais e efetivas, diminuir as desigualdades regionais no Estado de Minas Gerais, por meio da promoção dessas regiões, conduz a um raciocínio lógico de que também será possível dar atendimento prioritário e diferenciado a outras regiões do Estado, com vistas à promoção do desenvolvimento local.

Apesar das dificuldades encontradas e da situação adversa de hoje, há de se falar das potencialidades existentes na região, o que a torna extremamente viável à implementação de políticas públicas de desenvolvimento regional, através de medidas de planejamento e gestão competente dos recursos naturais e humanos, que irão com certeza mudar a realidade atual, transformando sensivelmente os índices socioeconômicos atuais.

Os baixos índices socioeconômicos verificados na região não se refletem no potencial de desenvolvimento. Essa realidade poderá mudar sensivelmente a partir da implementação de políticas públicas adequadas de planejamento tendo como premissa básica o desenvolvimento regional, não mais priorizando somente ações pontuais como ocorre há anos.

São cerca de 75 os Municípios integrantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Santo Antônio e Suaçuí, cuja população total encontra-se na casa de 1 milhão de habitantes (IBGE, 2010).

Em consequência da posição apresentada, a área formada pelas duas associações microrregionais apresenta condições socioeconômicas idênticas às que constituem os parâmetros para inclusão na Secretaria Extraordinária. As dificuldades da região apresentam uma frágil economia local, com PIB per capita médio de R\$ 2.712,00, refletindo condições de pobreza atestadas pelos Índices de Condições de Vida – ICV – que não chegam a 0,600, quando a média nacional se situa em 0,723 e a do Nordeste calculada em 0,573.





O evidente mérito da proposição, acima demonstrado, será, com certeza, percebido pelo ilustre amigo Governador do Estado, que se juntará na intenção de conceder ao grupo de Municípios especificado melhores condições de alcançar o seu desenvolvimento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.808/2013

Dispõe sobre a realização de exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O exame de aptidão física e mental do candidato portador de deficiência física, a que se refere o § 1º do art. 4º da Resolução nº 267, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito, será realizado em todas as macrorregiões do Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

Ulysses Gomes

Justificação: O art. 224 da Constituição do Estado de Minas Gerais dispõe de forma peremptória que compete ao Estado assegurar condições de facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

Atualmente, o candidato ou condutor portador de deficiência física que tenha indicado adaptação para o veículo, deverá submeter-se a exame de aptidão física e mental por junta médica especial, composta por três médicos designados pelo Chefe do Detran-MG, o que obriga o portador de deficiência física deslocar-se para a Capital, muitas vezes com extrema dificuldade, por sua própria situação.

Esta enorme dificuldade imposta ao candidato ou ao condutor portador de deficiência física não se justifica e vai na contramão da disposição constitucional, que tem o claro objetivo de garantir a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos.

Importante é considerar que essa não é uma parcela pouco significativa da população; pelo contrário. No censo demográfico de 2010 foram identificadas no Brasil aproximadamente 45,6 milhões de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas. Na análise por sexo, observou-se que 26,5% da população feminina (25,8 milhões) possuía pelo menos uma deficiência, contra 21,2% da população masculina (19,8 milhões). O censo 2010 também investigou a prevalência de pelo menos uma das deficiências por faixa de idade, e constatou que era de 7,5% nas crianças até 14 anos; 24,9% na população de 15 a 64 anos e 67,7% na população com 65 anos ou mais de idade.

Considerando a dificuldade do Estado para garantir a indicação de junta médica especial em todas as localidades atendidas por banca examinadora, propomos a existência dela pelo menos em cada uma das dez macrorregiões do Estado, minimizando as dificuldades de deslocamento até a Capital e agilizando a marcação do exame de aptidão física e mental para esta significativa parcela da população.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.345/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.809/2013

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Wan Der Maas, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva Wan Der Maas, com sede no município de Teófilo Otôni.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Sociedade Esportiva Wan Der Maas, fundada em 15/1/2008, é uma associação civil, assistencial, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com duração por tempo indeterminado. No desenvolvimento de suas atividades não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Tem por objetivo básico promover o esporte, o lazer e o bem-estar, atendendo às crescentes necessidades e demandas da população por esportes criativos, lazer e cultura, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade; desenvolver, através da prática de atividades recreativas, a socialização, a cultura e o bem-estar físico, bem como a preservação da saúde, e evitar que as crianças utilizem drogas ou álcool.

A instituição está em pleno e regular funcionamento desde 2008, sendo a sua Diretoria constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma. Por fim, é previsto ainda no seu estatuto que no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.810/2013**

Estabelece placas indicativas da capacidade máxima de público e da quantidade de público presente em casas de diversões públicas noturnas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As casas de diversões públicas, tais como: boates, clubes noturnos, casas de shows, casas de espetáculos e discotecas deverão instalar, em todos os acessos de entrada do recinto, placas fotoluminescentes ou eletrônicas indicativas da capacidade máxima de público e a quantidade de público presente no estabelecimento, sendo este atualizado de acordo com a entrada e a saída dos frequentadores.

§ 1º - A referida placa deverá ser chancelada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Em todos os eventos com áreas delimitadas deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público (catracas reversíveis ou outros dispositivos de controle, desde que aprovados pelos bombeiros), de forma a se garantir a lotação prevista no projeto, ficando esse controle sob a responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 3º - É vedada a realização de eventos, com acesso franco em recintos com áreas delimitadas, sem o devido controle de acesso e lotação máxima.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública regulamentar esta lei no prazo máximo de trinta dias a contar da data de sua publicação e fiscalizar o cumprimento da mesma.

Art. 5º - Em caso de violação ao disposto no art. 1º, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades regulamentadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Parágrafo único - Após a aplicação do segundo auto de infração, ao não cumprimento de exigência formulada em notificação, dever-se-á efetuar a interdição imediata do estabelecimento, no prazo mínimo de cinco dias até que as normas desta lei sejam satisfeitas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2013.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto de lei preconiza as práticas em segurança contra incêndio e pânico, que consistem na prevenção ou na minimização dos perigos a que ficam expostos vida e bens materiais, quando da ocorrência de sinistros em casas noturnas e casas de espetáculos fechadas.

Considerando que os referidos estabelecimentos são locais de grande concentração de pessoas e, por sua vez, também possuem pouca iluminação, é de extrema importância garantir aos seus frequentadores as devidas informações, como a regularidade do local perante os órgãos públicos, bem como quantidade de pessoas presentes, capacidade máxima permitida, entre outros, de maneira visível, no momento da entrada. Desse modo, é preservado o direito de cada um e o poder de decisão de como e onde desfrutar seu momento de lazer, baseado em informações reais e confiáveis e tornando cada cidadão capaz de contribuir também para a fiscalização e o controle dos referidos estabelecimentos.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Liza Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.723/2013 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 4.272/2013, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Botumirim pelo aniversário de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.273/2013, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Município de Pouso Alegre por ter sido apontado, em estudo realizado pelo Ministério da Justiça e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, como a cidade brasileira onde os jovens estão menos expostos à violência. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.274/2013, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para conferir ao jogador de futebol Ronaldinho Gaúcho o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Esporte.)

**Questões de Ordem**

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, é com muito pesar que venho a esta tribuna anunciar a morte ocorrida nesta manhã, em Poços de Caldas, do meu amigo Ilair Enrique de Freitas. Ele era jornalista e foi proprietário por mais de 25 anos do jornal da cidade de Poços de Caldas. Tinha uma vida muito ativa na comunidade e nos deixa relativamente novo. Queria enviar os meus pêsames e o meu abraço pesaroso à sua esposa, Maria Cláudia Pinheiro Chagas, e aos seus filhos, Pedro, João Gabriel e Augusto. Quero dizer, Sr. Presidente, dos meus sentimentos e do meu pesar, uma vez que tive uma longa convivência com o Ilair, que era uma pessoa extremamente ativa na comunidade, muito estimada e querida - ele e toda a sua família. O seu sogro, Sebastião Pinheiro Chagas, está vivo e foi Prefeito da cidade de Poços de Caldas e Deputado Estadual há muitos anos. O Ilair gozava de grande influência e enorme amizade na cidade. Portanto, estou consternado ao anunciar e manifestar os meus sentimentos e pêsames pelo falecimento do Sr. Ilair de Freitas, ocorrido em Poços de Caldas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Antonio Lerin - Sr. Presidente e Deputados, também lamento o falecimento do nosso companheiro no Município de Uberaba, o médium espírita Celso de Almeida Afonso, que foi considerado por muitos o sucessor de Chico Xavier. Então é com pesar que esta Casa lamenta a morte do nosso companheiro Celso de Almeida Afonso. Quero também aproveitar para desejar muitas felicidades ao nosso bicampeão mundial Djalma Santos, que hoje completa mais um ano de vida. É com alegria que o temos como nosso conterrâneo na cidade de Uberaba. Tenho certeza de que o Deputado Adelmo Carneiro Leão, meu companheiro, gostaria



também de parabenizar o nosso bicampeão Djalma Santos. Então um grande abraço a ele e a sua família. Espero que continue desenvolvendo esse grande trabalho por meio do Instituto Djalma Santos. Obrigado, Sr. Presidente.

A Deputada Maria Tereza Lara - Sr. Presidente, Deputado José Henrique, quero cumprimentar a Polícia Militar por ter escolhido a Cel. Cláudia Araújo como a primeira mulher a comandar a 3ª Região, responsável pelo policiamento de 22 cidades, incluindo Belo Horizonte. Peço-lhe que isso seja registrado nesta Casa. A Coronel comandará 5.500 policiais. Aliás, Deputado Sargento Rodrigues, espero que depois aprovemos um requerimento na Comissão de Segurança Pública para nos congratularmos e desejarmos a ela todo o êxito no seu trabalho. A Cel. Cláudia, que conhecemos tão bem, é a primeira mulher a comandar a Polícia Militar em Belo Horizonte e região. De fato, é uma pessoa ética, que não só tem dado todo o seu apoio ao trabalho, mas também tem dedicado a sua vida para que o trabalho da Polícia Militar seja reconhecido como é em Minas Gerais. De público, peço-lhe que se registrem essas palavras nos anais desta Casa, pois isso é muito importante para nós. Em 236 anos de Polícia Militar, esta é a primeira mulher a comandá-la. Era o que queria deixar registrado nesta Casa, parabenizando, desde já, a Polícia Militar por essa iniciativa.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, se olharmos bem, perceberemos que há apenas 10 Deputados presentes nesta Casa, pelo menos em Plenário. Portanto, não há como continuar os trabalhos. Então, peço-lhe o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Palavras do Sr. Presidente**

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão das Indicações nºs 64, 65, 66 e 67/2012 e, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.520/2012 e, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.197/2011, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2012**

Às 10h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Viegas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios publicados no “Diário do Legislativo” na data mencionada entre parênteses: do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente do Sistema Ocemg-Sescoop-MG, encaminhando exemplar da publicação “Informações econômicas e sociais do cooperativismo mineiro 2012”, elaborada pela Gerência Técnica desse Sistema; da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.578/2012 (15/11/2012). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.818/2012, 3.834/2012 e 3.909/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.093/2011 e 3.480/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo para debater os efeitos da Circular nº 48, de 1º/10/2012, expedida pela Secretaria de Comércio Exterior; Tenente Lúcio em que solicita seja feita visita da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo ao Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo para apresentar votos de congratulações pela sua nomeação ao comando dessa importante Secretaria e propor um trabalho de parceria desta Comissão com o Executivo Estadual, no que se refere à promoção e discussão das questões relevantes para o sucesso da Copa das Confederações e da Copa do Mundo de 2014 em Minas Gerais; e Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, conjunta com as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, com o objetivo de conhecer o novo sistema de transporte sobre trilhos de abrangência metropolitana na RMBH, a ser operado por uma ou mais parcerias público-privadas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2012.

Tenente Lúcio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Rômulo Viegas.

## **ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/12/2012**

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Délio Malheiros, Fred Costa, Rogério Correia e Zé Maia (substituindo o Deputado Lafayette de Andrada, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Hely Tarquínio e Carlos Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião





se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Délio Malheiros em que solicita a inversão da pauta de modo que o Projeto de Lei nº 3.077/2012 seja apreciado em último lugar. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.278/2012 (relator: Deputado Gustavo Corrêa) com a Emenda nº 1. Na sequência, a Presidência suspende os trabalhos da Comissão por trinta minutos para entendimentos entre as Lideranças. Reabertos os trabalhos, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, verificando, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta sessão legislativa.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2012.

Gustavo Corrêa, Presidente - Fred Costa - Zé Maia - Rogério Correia.

## **ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2012**

Às 9h31min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", no dia 13/12/2012: ofícios da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, do Cel. PM Hebert Fernandes Souto Silva, Corregedor da PMMG, e do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário de Defesa Social. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 608/2011 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 3.258/2012, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Maria Tereza Lara), e 3.270/2012, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.016, 4.030, 4.055 a 4.058, 4.097, 4.100, 4.112 e 4.117/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.440, 3.483 e 3492/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (3), em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 204ª Cia. do 40º BPM que atuaram na operação que culminou na apreensão de 21 bananas de dinamite, várias porções de maconha e cocaína, várias armas e munições, além de um arsenal de materiais utilizados para o tráfico ilícito de entorpecentes, no Bairro Sônia, Município de Ribeirão das Neves, pelo excelente trabalho; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª Cia. da Rotam, no 34º BPM e no Batalhão de Rádio Patrulhamento Aéreo pelos relevantes serviços prestados para coibir um assalto contra um policial militar que foi cercado por quatro criminosos quando chegava em sua residência, no Bairro Glória, em Belo Horizonte; seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados na 2ª Cia. Rotam que atuaram na operação que culminou na apreensão de 33 tabletes de maconha, totalizando aproximadamente 51kg da droga, no Bairro Novo Aarão Reis, nesta Capital, pelo excelente trabalho; do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Secretário de Defesa Social pelas medidas implementadas no Estado, para melhorar a segurança pública, em especial a criação de novas vagas no sistema prisional, a ampliação dos programas de prevenção à criminalidade e "Fica Vivo", a campanha da lei seca e o monitoramento eletrônico. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2012.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

## **ATA DA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2012**

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Tiago Ulisses, Carlos Mosconi (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR) e Pompílio Canavez (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Estado de Fazenda, encaminhando informações complementares aos relatórios enviados referentes ao segundo trimestre de 2012; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" em 13/12/2012: ofícios dos Srs. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado (2); Wanderley Ávila, Presidente do Tribunal de Contas; Eros Biondini, Secretário de Esportes; Fábio Pimenta Esper Kallas, Presidente do Conselho Curador da Fundação de Ensino Superior de Passos; do FNDE (2.239); da Irmã Simone Santana, Diretora do Hospital Madre Teresa; do Pe. Ademir Ragazzi, Presidente da Providência Nossa Senhora da Conceição; do Sr. Paulo Emílio Coelho Lott, Presidente da Associação Fazenda Renascer; da Sra. Theresa Cristina Alonso



de Souza, assistente social do Centro de Recuperação Resgatando Vidas; e da Sra. Patrícia Araújo Gusmão Souza, Coordenadora (substituta) da Cocec, da Fundação Nacional de Saúde. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Mensagens nºs 208/2012 (Deputado Zé Maia); 333, 337, 345 e 348/2012 (Deputado Romel Anizio); 334, 338, 343 e 349/2012 (Deputado Gustavo Perrela); 335, 339, 341, 344 e 347/2012 (Deputado Tiago Ulisses); 336, 340 e 342/2012 (Deputado João Vítor Xavier), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.023/2011 e 3.540 e 3.587/2012 e o Projeto de Lei Complementar nº 33/2012 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.066, 4.067 e 4.142/2012. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca a reunião de hoje, às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2012.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses - Carlos Mosconi - Pompílio Canavez.

### **ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/12/2012**

Às 15h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gustavo Corrêa, que conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.449/2011 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Sávio Souza Cruz. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gustavo Corrêa, que conclui pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 2, apresentados em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.405/2012, no 1º turno, e pela aprovação da Emenda nº 3, que apresenta, o projeto é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.043, 4.044, 4.073 e 4.079/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente recebe requerimento dos Deputados Rogério Correia e Glaycon Franco em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3.405/2012, em tramitação nesta Casa, o qual dispõe sobre a remarcação da área e perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, e dá outras providências. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária das 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta sessão legislativa.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2012.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa - Sávio Souza Cruz.

### **ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/12/2012**

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Tadeu Martins Leite e Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a apreciar proposições da Comissão e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2002/2011 (Deputado Pompílio Canavez) e 3.588/2012 (Deputado Bráulio Braz), ambos em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 767/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (Deputado Celinho do Sinttrocel); e 2.525/2011, na forma do vencido em 1º turno (Deputado Tadeu Martins Leite). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.882 e 2.002/2011; 3.363/2012 com a Emenda nº 1; 3.537, 3.552, 3.555/2012 com a Emenda nº 1; 3.572, 3.573, 3.574, 3.575, 3.576 e 3.588/2012, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.019, 4.020, 4.038, 4.039, 4.040, 4.049, 4.089, 4.090, 4.091, 4.094, 4.120 e 4.127/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para que sejam implementados os cursos técnicos de computação, contabilidade e secretariado na Escola Estadual Dr. Joaquim Gomes da Silveira Neto, localizada no Município de Coronel Fabriciano.



Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da comissão.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2012.

Carlos Pimenta, Presidente – Tadeu Martins Leite – Celinho do Sinttrocel.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/2/2013**

Às 9h45min, comparece na sede da Reserva Indígena Xacriabá, no Município de São João das Missões, o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Arlen Santiago e Paulo Guedes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os problemas enfrentados pelas famílias indígenas relacionados com a seca, a escassa condição de saneamento, a erradicação da pobreza, entre outros, causados pela falta de infraestrutura, e debater a atuação de órgãos federais na região de São João das Missões. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Caroline Willrich, Assistente Técnica e Coordenadora Substituta da Funai; e os Srs. Marcelo Pereira de Souza, Prefeito Municipal de São João das Missões; Vereador João Pinheiro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões; Pedro Dias dos Santos, Delegado de Polícia Federal em Montes Claros, representando Sérgio Barboza Menezes, Superintendente Regional da Polícia Federal; Major PM Paulo Sérgio de Souza, Subcomandante do 30º Batalhão da Polícia Militar de Januária; Anastácio Guedes, Prefeito Municipal de Manga; Luiz Fernando Oliveira Lançoni, Delegado de Polícia Civil de Manga; Otelice Nunes de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde de São João das Missões; Domingos Nunes de Oliveira, Cacique da Tribo Xacriabá; Emílio Lopes de Oliveira, liderança da tribo Xacriabá, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Guedes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/2/2013**

Às 14h13min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Celinho do Sinttrocel e Bosco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Celinho do Sinttrocel, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão na 3ª Sessão Legislativa. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida a Deputada Rosângela Reis para atuar como escrutinadora. Apurados os votos, são proclamados eleitos para Presidente a Deputada Rosângela Reis, com três votos, e para Vice-Presidente o Deputado Bosco, com dois votos. O Deputado Celinho do Sinttrocel obteve um voto para Vice-Presidente. O Presidente “ad hoc” empossa a Presidente eleita, Deputada Rosângela Reis, que assume os trabalhos e empossa o Vice-Presidente, Deputado Bosco. São fixados dia e hora das reuniões ordinárias para as quartas-feiras às 14h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Rosângela Reis, Presidente - Bosco - Celinho do Sinttrocel.

### **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/2/2013**

Às 9h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Rogério Correia e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Pompílio Canavez. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência esclarece que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Rogério Correia para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição do Deputado Durval Ângelo para Presidente e do Deputado Rômulo Viegas para Vice-Presidente, ambos com quatro votos. O Presidente “ad hoc” proclama o resultado da eleição e declara empossado como Presidente o Deputado Durval Ângelo, o qual assume a direção dos trabalhos, agradece a confiança nele depositada e declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Rômulo Viegas. Logo após, o Presidente eleito, Deputado Durval Ângelo, fixa o dia e a hora das reuniões ordinárias para as quartas-feiras, às 9 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a realizar-se às 18 horas de 27/2/2013, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre denúncias de violação do direito de greve e assédio moral cometidos em retaliação ao movimento grevista efetuado por servidores da Polícia Federal, entre 7/8/2012 e 7/10/2012, e discutir e votar proposições da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Durval Ângelo, Presidente – Rômulo Viegas – Sebastião Costa – Sargento Rodrigues.

## **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 27/2/2013**

Às 10h31min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Carlos Pimenta, no exercício da presidência, declara aberta a reunião e a seguir a suspende. Reabertos os trabalhos às 11 horas, comparecem os Deputados Carlos Mosconi, Arlen Santiago, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez. O Presidente “ad hoc”, Deputado Carlos Mosconi, esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão nesta sessão legislativa. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Pompílio Canavez para atuar como escrutinador. Procedida a contagem dos votos, são eleitos, para Presidente, o Deputado Carlos Mosconi e, para Vice-Presidente, o Deputado Carlos Pimenta, ambos por unanimidade. O Presidente eleito dá posse ao Vice-Presidente, e este, após empossar o Presidente, retorna a ele a direção dos trabalhos. Ouvidos os parlamentares, o Presidente fixa o horário das reuniões ordinárias para as quartas-feiras, às 9h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, dia 27/2/2013, às 16h30min, para discutir e votar proposições da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Deputado Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Pompílio Canavez - Arlen Santiago.



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Especial da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Almir Paraca, Cabo Júlio e Glaycon Franco, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/3/2013, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2013.

Ana Maria Resende, Presidente “ad hoc”.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 333/2012**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a Mensagem nº 333/2012 encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à “concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de fabricação de motocicletas”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 13/12/2012, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103 do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A estrutura federativa do Brasil é marcada por um processo de repartição de competências tributárias entre entes com baixa capacidade de coordenação e cooperação.

A Constituição da República e a Lei Complementar nº 24, de 1975, estabelecem que a concessão de incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - será efetuada por meio de convênios. Tais convênios interestaduais devem ser instituídos no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, órgão que reúne autoridades fazendárias dos Estados federados.

Entretanto, benefícios fiscais referentes ao ICMS são frequentemente concedidos sem o prévio convênio celebrado no Confaz, em desrespeito aos ditames legais. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a matéria, considerando como pressuposto essencial à validade dos benefícios a celebração dos referidos convênios interestaduais.

De qualquer forma, ainda que sem embasamento normativo, a concessão de incentivos fiscais afeta negativamente a viabilidade produtiva dos demais Estados da Federação, que se tornam menos atraentes para novos investimentos, podendo até perder empresas já instaladas e consolidadas. A esse processo de competição popularizou-se chamar “guerra fiscal”.

Para buscar reduzir os prejuízos decorrentes da guerra fiscal, a Lei Estadual nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, por meio de seu art. 225, com redação dada pela Lei nº 19.979, de 2011, faculta ao Poder





Executivo a adoção de medidas equalizadoras de atratividade para a economia do Estado, quando houver concessão irregular por outros Estados de benefícios referentes ao ICMS.

Para tal finalidade, e caso haja a previsão no escopo da medida de proteção de se conceder regime especial de tributação, dispõe o art. 225-A da Lei 6.763/1975 que a medida será encaminhada para análise e eventual ratificação por parte da Assembleia Legislativa.

Dessa forma, foi enviada à Assembleia Legislativa a Mensagem nº 333/2012, que encaminha exposição de motivos para concessão do regime especial de tributação a contribuinte mineiro do setor de fabricação de motocicletas. Conforme o Poder Executivo, as medidas relacionadas na exposição de motivos serão concedidas de forma individualizada, considerando-se o benefício oferecido por outras unidades da Federação, além dos impactos na arrecadação. Trata-se de setor com contribuinte signatário de protocolo de intenções de investimento de aproximadamente R\$5 milhões, gerando cerca de 70 empregos, entre diretos e indiretos. O benefício concedido consiste em “carga tributária efetiva de 4% nas vendas de produtos industrializados relacionados no protocolo de intenções, realizadas pelo estabelecimento industrial, nos termos do inciso XIV, art. 75, Parte Geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados com essas operações”.

Assim, considerado o cenário de guerra fiscal da Federação brasileira, a assinatura de protocolo de intenções de investimento, com repercussões positivas para a economia mineira, bem como os demais motivos apresentados pelo Poder Executivo para justificar a adoção do regime especial de tributação em estudo, e ainda o atendimento dos requisitos da nº Lei 6.763, de 1975, cabe a ratificação da matéria.

### **Conclusão**

Pelo apresentado, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação referente a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de motocicletas, por meio do projeto de resolução apresentado a seguir.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2012**

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de motocicletas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do regimes especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de motocicletas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, considerando-se a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 333/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Romel Anízio, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 334/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de Regime Especial de Tributação, em matéria de ICMS, ao contribuinte mineiro do segmento econômico de produtos cerâmicos.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 13/12/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **Fundamentação**

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

O § 1º desse artigo determina que a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - envie à Assembleia Legislativa expediente com a exposição de motivos para adoção de medida nesse sentido, cabendo a esta Casa, nos termos do disposto no § 2º do referido artigo, ratificar a medida adotada, no prazo de 90 dias, por meio de resolução. De acordo ainda com o § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Tendo como fundamento o artigo acima referido, a mensagem do Governador em exame encaminhou exposição de motivos, elaborada pela SEF, que justifica a adoção de medidas de proteção ao contribuinte mineiro do segmento econômico de produtos cerâmicos contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outro Estado, relativamente ao ICMS.

O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 5.636, de 6 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, concedeu benefícios fiscais a todos os segmentos da indústria, inclusive ao segmento de produtos cerâmicos, de forma que a carga tributária efetiva seja de 2%.

De acordo com o pacto federativo definido pela Constituição Federal e com o sistema tributário vigente, os benefícios fiscais em matéria de ICMS dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - para que sejam considerados legítimos.

Conforme ressalta a exposição de motivos, as concessões acima mencionadas não estão previstas em lei complementar ou em convênio do ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.



A exposição de motivos alerta que a reação do governo estadual deve ser rápida, a fim de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado. Justifica a concessão de Regime Especial de Tributação - RET - para as empresas do setor de produtos cerâmicos que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais em face de benefícios concedidos por outro Estado, bem como informa que já foram concedidos alguns regimes especiais, os quais instituem crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 2%.

Destacamos, finalmente, que o referido setor econômico consta do relatório trimestral enviado a este Parlamento, mais precisamente do relatório do terceiro trimestre de 2012, em cumprimento aos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Diante dos argumentos apresentados, entendemos ser necessário o estabelecimento do Regime Especial de Tributação, objetivando a proteção da economia mineira, por meio do restabelecimento da competitividade do setor produtivo em análise.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação, referente à concessão de crédito presumido ao setor fabricante de produtos cerâmicos, conforme projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2012**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de produtos cerâmicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de produtos cerâmicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outro Estado, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 334/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Lafayette de Andrada, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 335/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação, em matéria de ICMS, ao contribuinte mineiro do segmento econômico de produtos químicos.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 13/12/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### **Fundamentação**

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

O § 1º desse artigo determina que a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - envie à Assembleia Legislativa expediente com a exposição de motivos para adoção de medida nesse sentido, cabendo a esta Casa, nos termos do disposto no § 2º do referido artigo, ratificar a medida adotada, no prazo de 90 dias, por meio de resolução. De acordo ainda com o § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Tendo como fundamento o artigo referido, a mensagem do Governador em exame encaminhou exposição de motivos, elaborada pela SEF, que justifica a adoção de medidas de proteção ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de produtos químicos contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outro Estado, relativamente ao ICMS.

O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 5.636, de 6/1/2010, a qual dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada, concedeu benefícios fiscais a todos os segmentos da indústria, inclusive ao segmento de produtos químicos, de forma que a carga tributária efetiva seja de 2%.

De acordo com o pacto federativo definido pela Constituição Federal e com o sistema tributário vigente, os benefícios fiscais em matéria de ICMS dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - para que sejam considerados legítimos.

Conforme ressalta a exposição de motivos, as concessões acima mencionadas não estão previstas em lei complementar ou em convênio do ICMS, afrontando o disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75.

A exposição de motivos alerta que a reação do Governo Estadual deve ser rápida, a fim de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado. Justifica a concessão de Regime Especial de Tributação - RET - para as empresas do setor de produtos químicos, que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais em face de benefícios concedidos por outro Estado, bem como informa que já foram concedidos alguns regimes especiais, os quais instituem crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 2%.

Destacamos, finalmente, que o referido setor econômico consta do relatório trimestral enviado a este Parlamento, mais precisamente do relatório do terceiro trimestre de 2012, em cumprimento aos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Diante dos argumentos apresentados, entendemos ser necessário o estabelecimento do Regime Especial de Tributação, objetivando a proteção da economia mineira, por meio do restabelecimento da competitividade do setor produtivo em análise.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação, referente à concessão de crédito presumido ao setor de produtos químicos, conforme projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2012**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de produtos químicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de produtos químicos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outro Estado, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 335/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Romel Anízio, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 338/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a Mensagem nº 338/2012 encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - relativa à “concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de reciclagem”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 13/12/2012, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A mensagem em análise, que encaminha a exposição de motivos, informa que a medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao ICMS.

Nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, “g”, da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, os benefícios fiscais em matéria do referido imposto só podem ser concedidos mediante convênio, firmado previamente pelas unidades federadas, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. Entretanto, tal determinação é frequentemente descumprida, e alguns entes federados concedem, unilateralmente, benefícios fiscais que permitem aos contribuintes neles situados concorrerem em melhores condições que os contribuintes dos demais, provocando desequilíbrio na competitividade e prejuízos para a arrecadação daqueles que se preocupam em respeitar o pacto federativo. Assim, os Estados prejudicados são forçados a praticar a chamada “guerra fiscal”, sob pena de terem sua economia, sua arrecadação e sua capacidade de geração e manutenção de empregos comprometidas.

Nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-H, da Lei nº 6.763, de 1975, tratamento tributário diferenciado para determinados setores econômicos a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da SEF como forma de proteger a economia estadual. Assim, o benefício tributário em análise tem amparo no referido art. 32-A, inciso IX, transcrito a seguir:

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

(...)

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);”.

A exposição de motivos salienta que, apesar de previstas na legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas de forma individualizada após análise de requerimento do contribuinte e assinatura de protocolo de intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua atividade no Estado.

Foram concedidos regimes especiais às indústrias de reciclagem signatárias de protocolo de intenções que somam aproximadamente R\$33 milhões em investimentos, 193 empregos diretos e 3.860 indiretos.

O tratamento tributário concedido reduz a carga tributária efetiva a 3% nas vendas dos produtos industrializados relacionados no protocolo de intenções, realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do inciso XIV, art. 75, parte geral do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação à indústria de reciclagem, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2012

Ratifica regime especial de tributação concedido ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de reciclagem, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de indústria de reciclagem, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 338/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Jayro Lessa, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 343/2012

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a Mensagem nº 343/2012 encaminha exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à “concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de fabricação de produtos eletroportáteis”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 14/12/2012, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 2011, e do art. 103 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A exposição de motivos encaminhada por meio da mensagem ora em estudo visa apresentar e justificar iniciativa de “proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras”.

A citada exposição de motivos argumenta que o “Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação”. Cabe contextualizar brevemente tal afirmação.

A Constituição da República, de 1988, e a Lei Complementar nº 24, de 1975, recepcionada pela Carta Constitucional, estabelecem normas para a coordenação federativa de concessão de benefícios de natureza fiscal. Busca-se, assim, evitar que determinada unidade federativa conceda isenções a ponto de prejudicar a manutenção e o investimento de empresas nos demais Estados.

As normas citadas, juntamente com entendimento emanado do Supremo Tribunal Federal, determinam que incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - deverão ser instituídos por meio de convênios interestaduais. Esses convênios devem ser celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, órgão colegiado que agrega representantes fazendários das unidades da Federação.

É comum, porém, que incentivos fiscais sejam estabelecidos sem convênio correspondente. Dessa forma, e de acordo com a interpretação do Supremo Tribunal Federal, tais benefícios são ilegais.

Além de ilegais, esses incentivos repercutem negativamente na estrutura produtiva e arrecadatária dos demais Estados federados, no que se convencionou denominar “guerra fiscal”.

Assim, e de forma a reduzir os impactos ao Estado causados pela guerra fiscal, a Lei Estadual nº 6.763, de 1975 (modificada, entre outras, pela Lei 19.979, de 2011), que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, por meio de seu art. 225, atribui ao Poder Executivo o poder de adotar medidas de proteção à economia do Estado quando houver concessão irregular de incentivo fiscal por outras unidades da Federação. De acordo com o art. 225-A da mesma lei, se houver, no escopo da medida protetiva, a previsão de que seja concedido regime especial de tributação, esse deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para análise e eventual ratificação.

Em cumprimento do disposto na lei, foi encaminhada a esta Casa a Mensagem nº 343/2012, que trata do Regime Especial de Tributação concedido a contribuinte mineiro do setor de fabricação de produtos eletroportáteis. Conforme explana o Poder Executivo, trata-se de setor com empresas signatárias de protocolo de intenções para investimentos de cerca de R\$57 milhões, gerando aproximadamente 275 empregos, entre diretos e indiretos.

A medida de proteção corresponde a benefício na forma de carga tributária efetiva de 3,5% nas vendas dos produtos industrializados relacionados no Protocolo de Intenções, nos termos do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002.

Esclarece o Poder Executivo que o tratamento tributário citado não é estendido a todo o setor, mas apenas às empresas signatárias de protocolo de intenções para investimento no Estado, sendo a definição da alíquota determinada, entre outros fatores, pelo benefício fiscal oferecido por outros Estados, bem como pelo impacto na arrecadação de Minas Gerais.

Dessa forma, trata-se de matéria com potencial de repercussão positiva na economia do Estado. Por esse motivo, e considerando que o trâmite da matéria atende ao disposto na Lei 6.763, de 1975, é adequado que o regime especial em estudo seja ratificado.

#### Conclusão

Considerando o apresentado, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação referente a contribuinte mineiro do segmento econômico do setor de fabricação de produtos eletroportáteis, na forma do projeto de resolução apresentado a seguir.





## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2012

Ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS a contribuinte mineiro do segmento econômico de fabricação de produtos eletroportáteis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do regime especial de tributação, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ao segmento econômico de fabricação de produtos eletroportáteis, considerando-se a exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 343/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Lafayette de Andrada, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 347/2012

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de Regime Especial de Tributação, em matéria de ICMS, ao contribuinte mineiro do segmento econômico de indústria de ácido cítrico.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 15/12/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

### Fundamentação

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

O § 1º desse artigo determina que a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - envie à Assembleia Legislativa expediente com a exposição de motivos para adoção de medida nesse sentido, cabendo a esta Casa, nos termos do disposto no § 2º do referido artigo, ratificar a medida adotada, no prazo de 90 dias, por meio de resolução. De acordo ainda com o § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Tendo como fundamento o artigo acima referido, a mensagem do Governador do Estado em exame encaminhou exposição de motivos, elaborada pela SEF, que justifica a adoção de medidas de proteção ao contribuinte mineiro do segmento econômico de indústria de ácido cítrico contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outro Estado, relativamente ao ICMS.

Os benefícios citados foram concedidos pelo Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 2.870, de 2001, que aprova o Regulamento do ICMS - RICMS - daquele Estado, mais precisamente em seu art. 10, III, Anexo 3. Destaque-se o referido dispositivo legal:

“Art. 10. Mediante regime especial, concedido pelo Diretor de Administração Tributária, poderá ser diferido para a etapa seguinte de circulação da entrada no estabelecimento importador, o imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de:

(...)

III - mercadoria destinada à comercialização;”.

Conforme descrito na exposição de motivos:

“A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais”.

De acordo com o pacto federativo definido pela Constituição Federal e com o sistema tributário vigente, os benefícios fiscais em matéria de ICMS dependem de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - para que sejam considerados legítimos.

Além disso, também conforme ressalta a exposição de motivos, as concessões acima mencionadas não estão previstas em lei complementar ou em convênio do ICMS, afrontando o disposto no art. 155, §2º, XII, “g”, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 1975.

A exposição de motivos alerta ainda que a reação do Governo Estadual deve ser rápida, a fim de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado. Justifica a concessão de Regime Especial de Tributação - RET - para as empresas do setor de indústria de ácido cítrico que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de se instalarem em Minas Gerais em face de benefícios concedidos por outro Estado, bem como informa que já foram concedidos alguns regimes especiais, os quais instituem crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva seja de 4%.

Destacamos, finalmente, que o referido setor econômico consta do relatório trimestral enviado a este Parlamento, mais precisamente do relatório do terceiro trimestre de 2012, em cumprimento aos termos do § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Diante dos argumentos apresentados, entendemos ser necessário o estabelecimento do Regime Especial de Tributação, objetivando a proteção da economia mineira, por meio do restabelecimento da competitividade do setor produtivo em análise.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação, referente à concessão de crédito presumido ao setor de indústria de ácido cítrico, conforme projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2012**

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de indústria de ácido cítrico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de ácido cítrico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos por outro Estado, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 347/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Romel Anízio, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 349/2012**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico de produtos médico-hospitalares e laboratoriais.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 15/12/2012, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **Fundamentação**

A medida fiscal adotada, conforme a mensagem do Governador, tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Tendo como fundamento o disposto no art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi encaminhada para a apreciação desta Casa exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - relativa à concessão do regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do segmento econômico de produtos médico-hospitalares e laboratoriais. Nos termos do referido artigo, nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-H da Lei nº 6.763, de 1975, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser ratificado pela Assembleia Legislativa, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225 da citada lei.

O art. 225, por sua vez, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela SEF. Conforme o disposto no § 2º do mesmo artigo, essa medida deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mencionado dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Com relação à mensagem em exame, o regime especial concedido fundamenta-se no inciso IX do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975, que dispõe o seguinte:

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

(...)

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);”.

A exposição de motivos informa que tal regime especial de tributação foi precedido da assinatura de protocolo de intenções, por meio do qual as empresas fabricantes de produtos médico-hospitalares e laboratoriais se comprometeram a investir no Estado aproximadamente nove milhões de reais e a gerar cerca de 380 empregos diretos e 910 empregos indiretos. Em contrapartida, por meio do regime especial, foi concedido a essas empresas crédito presumido, resultando em carga tributária efetiva de 3%, relativa ao ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados, relacionados no protocolo de intenções, realizadas pelo centro de distribuição, nos termos do art. 75, inciso XIV, do Regulamento do ICMS.

Esse tratamento tributário, conforme a exposição, não é estendido a todo o setor, mas somente às empresas signatárias do citado protocolo de intenções que se comprometeram a realizar investimentos e gerar empregos no Estado. O regime especial é concedido de forma individualizada, analisada a requerimento do contribuinte, podendo ainda dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme cada segmento econômico. A análise do tratamento tributário a ser concedido, também segundo a exposição, leva em consideração não só o



benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, tendo em vista os produtos a serem fabricados e o setor a que a empresa pertence, e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Salienta-se que os regimes especiais concedidos às empresas do setor constam da relação trimestral das medidas de proteção da economia, referente ao 3º trimestre de 2012, enviada pela SEF a esta Comissão, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Concordamos com as medidas adotadas, por considerá-las importantes para proteção da economia mineira, sobretudo da indústria de produtos médico-hospitalares e laboratoriais.

### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de produtos médico-hospitalares e laboratoriais por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2012

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor fabricante de produtos médico-hospitalares e laboratoriais, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de produtos médico-hospitalares e laboratoriais, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 349/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

Jayro Lessa, relator.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 25/2/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando Luciano Júnio Resende do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;  
nomeando Alexandre de Oliveira Alves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado André Quintão

exonerando Eugênio Pasqualini Santos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;  
exonerando Marlon Moreira Barbosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Adriano Lessa Nascimento para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;  
nomeando Luciano Magela Campos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;  
nomeando Marlon Moreira Barbosa para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;  
nomeando Rosilene Cristina Rocha para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Silfárnei Geraldo de Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;  
exonerando Vanessa Durães Prudêncio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Claudio Marcio de Jesus para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Junia de Lima Caetano Fonseca para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Samuel José Fernandes de Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;  
nomeando Jose Carlos Maciel de Alckmim para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando André Luiz Hipólito Borges do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;  
exonerando Cristiane Castro Alves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;  
exonerando Raquel Aparecida Rezende Moraes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;  
nomeando Efraim Lemos de Abreu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;  
nomeando Raquel Aparecida Rezende Moraes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando Fábio de Paiva Gardoni do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Gilson José de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino**

exonerando Anna Paula Pena Firmo do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;  
nomeando Sinval Elias Rodrigues para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

**Gabinete do Deputado Gilberto Abramo**

nomeando Samuel Linhares Franco para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Jayro Lessa**

exonerando Eliane Aparecida Carneiro Moreira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;  
nomeando Cleide Cezário de Freitas Ribeiro para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Juninho Araújo**

exonerando Alexandro Moks do Carmo do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;  
exonerando Gustavo Henrique Caitano do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;  
exonerando Italo Henrique da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;  
exonerando Margarete Matias de Sousa do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;  
exonerando Natanael da Silva Caitano do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;  
exonerando Ricardo da Silva Montijo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;  
nomeando Desiree Morais Simões para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Gustavo Henrique Caitano para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;  
nomeando José Joaquim de Castro Freitas Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Miguel Angelo de Souza Lopes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Natanael da Silva Caitano para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas;  
nomeando Ricardo da Silva Montijo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
nomeando Tiago de Castro Vieira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Leonídio Bouças**

nomeando Geraldo Marcelino Nogueira Penido para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 4 horas.

**Gabinete do Deputado Neider Moreira**

exonerando Eurico Carneiro Júnior do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;  
exonerando Roseli Damasceno do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;  
nomeando Everton Carneiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;  
nomeando Lacimar Cezário da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas.

**Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz**

exonerando Karine Moreira de Paula do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;  
nomeando Janaina Francisco Pereira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Tenente Lúcio**

exonerando Héliida Maria Coelho Barbosa Duque do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;  
exonerando Maria José Machado Cunha Sousa do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;  
exonerando Paulo Tadeu Alvim Penido do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;  
exonerando Rosana Alves de Sousa do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;  
nomeando Maria José Machado Cunha Sousa para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas;  
nomeando Paulo Tadeu Alvim Penido para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;  
nomeando Rosana Alves de Sousa para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

**Gabinete do Deputado Ulysses Gomes**

exonerando Andrea Guimarães Andrade Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando Célia Maria Morais Rennó Brochetto do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;  
exonerando Elisângela Valentino Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando Fabiana Frois Drumond do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando Jirlene Vieira Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando José Erivaldo Ferreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;  
exonerando José Maria Dias do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;  
nomeando Célia Maria Morais Rennó Brochetto para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;  
nomeando José Claudio de Alencar Costa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;  
nomeando José Maria Dias para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;  
nomeando Marcos Aurélio Siqueira para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Ana Maria Cecilio do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Geraldo Marcelino Nogueira Penido do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Natalino Antônio Bitencourt Soares do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;





exonerando Luiz Viana David do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Patrícia Maria de Araújo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Andréia Eugênia Faria Nogueira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Gilmar Jesus Borges de Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Natanael Bitencourt Soares para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Marcel Marques Nogueira do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do PSD;

nomeando Dalton Leandro Nogueira para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Daniela Silveira da Cunha do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Otávio Guilherme Silva e Souza para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Vanderlei Miranda, Vice-Líder do PMDB.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, e 20.337, de 2/8/2012, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, a partir de 14/12/2012, o servidor Carlos Roberto Zanetti, CPF nº 195.224.796-91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-46, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, e 20.337, de 2/8/2012, das Leis Complementares nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 5/2/2013, a servidora Eliza Maria Diniz Jorge de Assis, inscrita no CPF sob o nº 268.726.176-91, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-54, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, observadas as regras do regime especial de que trata a Lei Complementar nº 84/2005, c/c a Lei Complementar nº 51/1985, em consonância com o § 4º do art. 40 da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis, em especial as conclusões do Parecer nº 5.215/2011 e da Decisão da Mesa, de 31/7/2012, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011 e 20.337, de 2/8/2012, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.310, de 21/12/2007, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, em caráter especial, com proventos integrais, a partir de 2/1/2013, o servidor Gilson Orlando Rodrigues da Silveira, inscrito no CPF sob o nº 296.204.816-15, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo – Policial Legislativo Masculino, padrão VL-57, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, à vista do disposto no artigo 40, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, observada a Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/2012, das disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e na Lei nº 15.014, de 15/1/2004, e na Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou o seguinte ato:

nos termos do laudo médico da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, datado de 18/12/2012, aposentando, por invalidez, a partir de 18/12/2012, com proventos integrais, o servidor Jaime Romeu Chaves Neves, CPF.: 407.681.556-49, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o art. 133, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, e 20.337, de 2/8/2012, das Leis Complementares nºs



64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 10/1/2013, a servidora Lenir Cassetti, inscrita no CPF sob o nº 359.107.636-87, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-52, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, tendo em vista o cumprimento das condições previstas nos incisos I a IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c o artigo 132 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo artigo 48 da Emenda à Constituição nº 84, de 22/12/2010, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011 e 20.337, de 2/8/2012, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, e dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 20/12/2012, a servidora Margareth Cesar Santana, CPF nº 417.425.166-53, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-38, Classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011 e 20.337, de 2/8/2012, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, e dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 9/1/2013, a servidora Mônica Fátima Oliveira, CPF nº 369.766.106-00, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-43, classe III do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

### **TERMO DE ADITAMENTO ADT/19/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Squadra Tecnologia S.A. Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas informatizados em plataforma tecnológica Java/JEE, no modelo de fábrica "software". Objeto do aditamento: 2ª prorrogação com reajuste de preço. Vigência: 17/5/2013 a 16/5/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE ADITAMENTO ADT/20/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Marcenaria Vaz Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de móveis. Objeto do aditamento: ampliação de objeto em 9,219%. Vigência: a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-4.4.90-10.1.



## **ERRATAS**

### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/2/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/2/2013, na pág. 2, sob o título "OFÍCIOS", onde se lê:

"Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (9), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.288 e 3.289/2012, do Deputado Elismar Prado, e 3.900, 3.925, 3.957, 3.969, 3.970, 3.975 e 4.011/201, da Comissão de Participação Popular.", leia-se:

"Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (8), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.288 e 3.289/2012, do Deputado Elismar Prado, 3.925/2012, da Comissão de Educação, e 3.900, 3.957, 3.969, 3.970, 3.975 e 4.011/2012, da Comissão de Participação Popular."

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013**

### **NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 21/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 28/2/2013, na pág. 28, onde se lê:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 7/3/2013", leia-se:



“A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 13/3/2013”.